



LEI MUNICIPAL Nº. 371/2012

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 338-A de 13 de junho de 2008 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em especial com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins Marabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 338-A, de 13 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escola de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do conselho gestor serão estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Social.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins/PA., 29 de março de 2012.


Sidney Moreira de Souza
Prefeito Municipal

